



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR
CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3099/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO MUNICIPAL DE
LINGUAGEM PARA O ENSINO DE
IDIOMAS AOS ESTUDANTES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1º- Fica instituído o Centro Municipal de Linguagem, com o objetivo de oferecer ensino de idiomas de forma acessível e de qualidade aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

Art.2º- O centro Municipal de Linguagem será responsável por desenvolver programas de ensino de idiomas, tais como inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos.

Art. 3º- O Centro Municipal de Linguagem oferecerá aulas de idiomas de forma gratuita aos estudantes da rede municipal de ensino, prioritariamente aos alunos do ensino fundamental e médio, de acordo com a capacidade de atendimento do centro.

Art.4º- O Centro Municipal de Linguagem contará com uma equipe de profissionais especializados no ensino de idiomas, que serão responsáveis pelo planejamento e execução das aulas, bem como pela avaliação contínua do progresso dos estudantes.

Art.5º- A estrutura física e os recursos necessários para o funcionamento do CML serão providenciados pela Secretária Municipal de Educação, em parceria com outros órgãos e instituições, visando a otimização dos recursos disponíveis.

Art.6º- A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades governamentais ou não governamentais, visando a troca de experiências, o compartilhamento de recursos e a ampliação das oportunidades de aprendizado para os estudantes.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal de Petrópolis poderá regulamentar esta Lei no que couber, as despesas resultantes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino a oportunidade de aprenderem idiomas, de forma gratuita, por meio da criação do Centro Municipal de Linguagem. A aprendizagem de línguas estrangeiras é fundamental para a formação integral dos estudantes, ampliando suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho e promovendo a interculturalidade.

O Centro Municipal de Linguagem será responsável por desenvolver programas de ensino de idiomas com foco na comunicação oral e escrita, utilizando metodologias atualizadas e recursos tecnológicos. Além disso, serão oferecidas atividades extracurriculares, como conversação, intercâmbios culturais e palestras, para complementar o aprendizado.

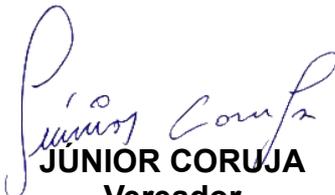
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa do Poder Executivo.

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, solicito aos nobres pares aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2023


JUNIOR CORUJA
Vereador